



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

**CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2020 PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015 E RESOLUÇÃO 06/2020 CD/FNDE, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, por meio da Secretaria de Educação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015 e Resolução nº 06/2020 ambas do FNDE, comunica aos interessados que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para **Aquisição de Hortifrúti através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do processo administrativo 6.727/2020.

Somente os grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até às 16 horas do dia 31 de julho de 2020**, na Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, cep 11.704-900.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a **R\$ 81,36(Oitenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)** no horário das 11h00 às 16h00 horas, de segunda à sexta-feira, ou por meio da Internet, no sítio [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br). O fornecimento do Edital por meio eletrônico será feito sem a cobrança de taxas.

### **1. OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente Chamada Pública é **Aquisição de Hortifrúti através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/20  
\_\_\_\_\_  
SEDUC-9.45

Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos itens de hortifrúti abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Total	Unidade	Valor da contratação por unidade (R\$)	Valor da Contratação total por item (R\$)
1	Abóbora seca, com peso unitário menor que 10kg, com peso unitário menor que 10kg, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de fermento, manchada ou podridão.	4.000	kg	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
2	Alface crespa. Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	15.000	kg	R\$ 8,90	R\$ 133.500,00
3	Banana Nanica Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	90.000	Kg	R\$ 3,33	R\$ 299.700,00
4	Banana Prata Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	50.000	kg	R\$ 3,82	191.000,00
5	Couve manteiga. Com aspecto firme, tamanho e folhas uniformes, cor verde médio. livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	10.000	kg	R\$ 9,20	R\$ 92.000,00



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/20  
\_\_\_\_\_  
SEDUC-9.45

<b>6</b>	Maçã Gala 80-120 frutos Apresentando estágio da maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	20.000	kg	R\$ 6,06	R\$ 121.200,00
<b>7</b>	Maracujá Azedo Comum. Apresentando estágio de maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	10.000	kg	R\$ 8,38	R\$ 83.800,00
<b>8</b>	Vagem tipo macarrão , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes , livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	5.000	kg	R\$ 9,53	R\$ 47.650,00

**1.2** – O valor total da contratação é de **R\$ 983.610,00 (Novecentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Dez Reais);**

**1.2.1** – Devendo ser observado o limite estabelecido no artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta **CHAMADA PÚBLICA**, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>RECURSO</b>
<b>09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.07</b>	<b>FEDERAL</b>
<b>09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.07</b>	
<b>09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.07</b>	
<b>09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.07</b>	

## **3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO:**

**3.1** O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

- 3.1.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.2.** Cópia Autenticada da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 3.1.3.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias(o extrato poderá ser consultado na da análise da documentação);
- 3.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;
- 3.1.5.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;
- 3.1.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3.1.7.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.1.8.** Declaração do representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **ANEXO I**;
- 3.1.9.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados conforme **ANEXO II**;
- 3.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/20  
\_\_\_\_\_  
SEDUC-9.4.5

**3.2.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos;**

**3.2.2.** O envelope nº 001 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 - SEDUC**  
**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**  
**Razão Social:**  
**Nome:**  
**Endereço:**  
**Telefone:**  
**E-mail:**

#### **4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

**4.1.** O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 002, numa única via, o **PROJETO DE VENDA**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**;

**4.1.1.** Junto com o Projeto de Venda deverá ser entregue uma relação constando o nome e o telefone de contato dos Agricultores para eventuais diligências, caso haja necessidade;

**4.2.** O envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 - SEDUC**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/20  
\_\_\_\_\_  
SEDUC-9.4.5

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**Razão Social:**

**Nome:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**4.3.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**4.3.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**4.3.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**4.3.1.2.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

**4.3.1.3.** O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**4.3.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**4.3.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agrocológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

**4.3.2.3.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**4.3.3.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item **4.3** e seus subitens.

**4.3.4.** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**4.3.5.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nos subitens **4.3.2 e 4.3.2.1**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

**4.3.6.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto nos subitens **4.3.2 e 4.3.2.3**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**4.3.7.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

**5.1.** Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os **envelopes nº 001 e 002;**

**5.2.** Os envelopes 001 e 002 serão analisados, conforme os itens 03 e 04, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e o resultado será divulgado e disponibilizado no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), em até 02(dois) dias úteis do recebimento;

**5.3.** O conteúdo dos envelopes será examinado pela equipe técnica no prazo de até 02 (dois) dias úteis os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido nos itens 3 e 4 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem, o resultado será divulgado no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br);

**5.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento ou projeto de venda constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo para sua regularização de até 02(dois) dias úteis;

**5.5. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis após a classificação dos vencedores. Os recursos poderão ser protocolizados ou enviados através dos Correios à Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação localizada na Rua José Borges Neto nº 50 Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, cep 11.704-900;**

**5.6.** O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) e publicado(s) no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e nos jornais: Diário Oficial da União, Diário do Litoral e Agora São Paulo.

**5.7.** Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, será feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes e publicado no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e nos jornais: Diário Oficial da União, Diário do Litoral e Agora São Paulo.





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.45
---

### 6. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**6.1** – Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, será procedida a convocação do selecionado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**6.2** – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador ou cooperado (com poderes legais para firmar contrato), devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Estatuto e cédula de identidade;

**6.3** - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**6.4** - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

### 7. DA ENTREGA:

**7.1.** A entrega deverá ser realizada ponto a ponto nas Unidades Escolares, conforme relação de endereços (Anexo VI), às 2ª ou 4ª feiras, das 8 horas às 17 horas, conforme programação que será enviada pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo apresentar-se na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, antes de iniciar as entregas, para que sejam verificadas pelos técnicos da Secretaria de Educação a qualidade e condições de transportes dos produtos requisitados;

**7.2.** Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos.

**7.3.** A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.45
---

**7.4.** Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos higienizadas.

**7.5.** Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.

**7.6.** A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

### **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco;

**8.2.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante;

**8.3.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

**8.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta;

**8.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material;

**8.6.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a)** ensejar o retardamento da execução do certame;
- b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não manter a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo.

**9.1.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**9.1.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, A CONTRATADA que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.1.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.1.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**9.1.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**9.1.7.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.45
---

de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**9.1.8 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;**

**9.1.9** As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015;

**10.2.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, conforme art. 25, § 1º e § 2º, da referida Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015;

**10.3.** Deverá conter, para cada item, a indicação de marca e/ou procedência. (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização), caso necessário;

**10.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**10.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

**10.5.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

**10.5.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**10.5.2.1.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**10.5.2.2.** Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**10.6.** A aquisição parcelada de itens de hortifrúti será formalizada através de um Contrato de Fornecimento Parcelado de Hortifrúti através do Programa de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO V**, da mencionada Resolução do FNDE;

**10.7.** Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato;

**10.8.** A participação de qualquer interessado nesta convocação implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

**10.9.** Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, através do email [seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br);

**10.10.** Durante a vigência do contrato a avaliação da qualidade do lote do produto em questão, em relação às exigências contidas no ato convocatório quanto à característica e embalagem, será efetuada, por ocasião da entrega sempre que se julgarem necessário, mediante colheita de amostras;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. ____ DO PROC. Nº <u>6.727/20</u> _____ SEDUC-9.4.5
--

**10.10.1.** A critério da Prefeitura poderão ser solicitadas visitas ao (à) contratado (a), com finalidade de avaliar as condições gerais de manipulação do alimento em questão;

**10.11.** O(s) contratado(s) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo;

**10.12.** Os produtos recusados serão devolvidos e substituídos em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

**10.13.** Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em caixas plásticas que serão substituídas no momento da entrega;

**10.14.** Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela Divisão de Alimentação Escolar.

### **11. DO FORO:**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

### **12. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:**

**12.1. Anexo I – Declaração de Responsabilidade sobre a produção;**

**12.2. Anexo II – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda;**

**12.3. Anexo III – Modelo de Projeto de venda;**

**12.4. Anexo IV – Quadro de Frequência de fornecimento de hortifruti;**

**12.5. Anexo V – Minuta de Contrato;**

**12.6. Anexo VI – Relação de Endereços;**



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/20  
\_\_\_\_\_  
SEDUC-9.4.5

**12.7. Anexo VII – Termo de Referência.**

Praia Grande, 01 de julho de 2020.

**VANESSA ROVENNA M. S. HERNANDES**  
**Resp. Pela Secretaria Municipal de Educação**





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

### ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PRODUÇÃO

**À**  
**EQUIPE TÉCNICA**  
**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020**

Eu,....., declaro para os devidos fins da Chamada Pública nº 004/2020 para  
**“AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”**, que os produtos:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....(etc).

são exclusivamente produzidos pela Cooperativa ou Associação (.....)

....., de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador  
E-mail/ telefone com DDD - \*dados obrigatórios



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO AO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**À  
EQUIPE TÉCNICA  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/ 2020**

Eu,....., declaro para os devidos fins da **Chamada Pública nº 004/2020** para **“AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL”**, que estou ciente da responsabilidade do limite individual dos cooperados/associados registrados conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso II da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

....., de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727 /2020  
\_\_\_\_\_  
SEDUC-9.4.5

### ANEXO III

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727 /2020  
SEDUC-9.4.5

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

### III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS:\* Preço publicado no Edital nº ..../20.... (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

### ANEXO IV

#### QUADRO DE FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI

Item	Descrição:	Quantidade	Unidade	Frequencia	Etapas	Quantidade por Etapa
1	Abóbora seca, com peso unitário menor que 10kg, com peso unitário menor que 10kg, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de ferimento, manchada ou podridão.	4.000	KG	Quinzenal / Mensal	6	700
2	Alface crespa. Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	15.000	KG	Quinzenal / Mensal	6	2.500
3	Banana Nanica Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	90.000	KG	Quinzenal /Semanal	16	5.000



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

4	Banana Prata Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	50.000	KG	Quinzenal /Semanal	16	3.000
5	Couve manteiga. Com aspecto firme, tamanho e folhas uniformes, cor verde médio. livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	10.000	KG	Quinzenal / Mensal	6	1.600
6	Maçã Gala 80-120 frutos Apresentando estágio da maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	20.000	KG	Quinzenal / Mensal	6	3.500
7	Maracujá Azedo Comum. Apresentando estágio de maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	10.000	KG	Quinzenal / Mensal	6	1.500
8	Vagem tipo macarrão , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes , livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	5.000	KG	Quinzenal / Mensal	6	1.000



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/2020  
SEDUC-9.4.5

### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos... dias do mês de.... do ano de dois mil e vinte, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a Senhora **VANESSA ROVENNA M. S. HERNANDES**, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_ (nome do grupo formal), inscrita no CGC/MF sob nº \_\_, localizada à \_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominada **CONTRATADO**, e por ele(s) foi dito que vinha assinar o presente para **FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015 e Resolução nº 06/2020 ambas do FNDE e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº ...../2020**, oriundo do processo nº. 6.727/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação **FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE de acordo com a **Chamada Pública n.º ...../2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

**Parágrafo Segundo** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**Parágrafo Terceiro** - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**Parágrafo Quarto** - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**CLÁUSULA QUINTA:** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SEXTA:** O início da entrega do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega deverá ser realizada ponto a ponto nas Unidades Escolares, conforme relação de endereços (Anexo VI), às 2ª ou 4ª feiras, das 8 horas às 17 horas, conforme programação que será enviada pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo apresentar-se na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, antes de iniciar as entregas, para que sejam verificadas pelos técnicos da Secretaria de Educação a qualidade e condições de transportes dos produtos requisitados;

**Parágrafo Segundo – Condições de Entrega:** Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a temperatura adequada dos alimentos.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos higienizadas;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727/2020

SEDUC-9.4.5

**Parágrafo Quinto** – Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.

**Parágrafo Sexto** - A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento do objeto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
<b>09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.07</b>	<b>FEDERAL</b>
<b>09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.07</b>	
<b>09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.07</b>	
<b>09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.07</b>	

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação na Secretaria de Finanças efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%,



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

**Parágrafo Único** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, A CONTRATADA que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- e)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.
- g)** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**h)** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**i) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;**

**j)** As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente contrato rege-se, pela chamada pública n.º ...../2020, pela Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou através do e-mail [seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** Por acordo entre as partes;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Único** – O contrato poderá ser aditado quando houver necessidade, mediante consentimento de ambas as partes e existência de saldo remanescente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ datilografei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de ..... de 2.020///

\_\_\_\_\_  
**VANESSA ROVENNA M. S. HERNANDES**  
**Resp. pela Secretaria Municipal de Educação**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/2020

SEDUC-9.4.5

## ANEXO VI

### **RELAÇÃO DE ENDEREÇOS** **CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2020** **PROCESSO Nº. 6.727/2020**

<b>UNIDADES DA SEDUC - ESCOLAS MUNICIPAIS</b>			
<b>Nº</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
1	<b>EM 19 de Janeiro</b>	Rua Flávio Monteiro de Castro, nº 500	Ribeirópolis
2	<b>EM Anahy Navarro Trovão</b>	Rua Limeira, nº 69	Boqueirão
3	<b>EM Antonio Peres Ferreira</b>	Rua João Roberto Correa, nº 1077	Vila Sônia
4	<b>EM Antonio Rubens Costa Lara</b>	Rua Ana Pereira França, nº 249	Esmeralda
5	<b>EM Ary Cabral</b>	Rua Manoel Sampaio Seabra Pereira, s/n	Quietude
6	<b>EM Carlos Eduardo Conte Castro</b>	Rua Ildefonso Galeano, nº 126	Tupiry
7	<b>EM Carlos Roberto Dias</b>	Rua Duque de Caxias, nº 999	Boqueirão
8	<b>EM Cidade da Criança</b>	Rua Adriano Dias dos Santos, nº 200	Cidade da Criança
9	<b>EM Domingos Soares de Oliveira</b>	Rua Esmeraldo Soares Tarquinio Campos, nº 501	Ribeirópolis
10	<b>EM Dorivaldo Francisco Loria</b>	Rua Maria Luiza Lavallo, nº 150	Sítio do Campo
11	<b>EM Dr. Roberto Shoji</b>	Rua Ildefonso Galeano, nº 100	Tupiry
12	<b>EM Dr. Wilson Guedes</b>	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, nº 195	Samambaia
13	<b>EM Dra. Ana Maria Babette Bajer Fernandes</b>	Av. Presidente Kennedy, nº 17.100	Real
14	<b>EM Eduardo Gonçalves do Barreiro</b>	Rua Milena Perutich, s/nº	Melvi
15	<b>EM Engº Sérgio Dias de Freitas</b>	Rua Turmalina, nº 25	Cidade da Criança
16	<b>EM Estado do Amazonas</b>	Av. Maria Cavalcanti da Silva, nº 431	Samambaia
17	<b>EM Estina Campi Baptista</b>	Rua Xixová, nº 1.100	Canto do Forte
18	<b>EM Fausto dos Santos Amaral</b>	Rua Marcílio Dias, 250	Canto do Forte
19	<b>EM Governador Franco Montoro</b>	Rua Paulino Borreli, nº 1.000	Maracanã
20	<b>EM Governador Mário Covas</b>	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, nº 1.000	Nova Mirim
21	<b>EM Hilda Guedes</b>	Rua Rosedas, s/nº	Samambaia
22	<b>EM Idalina da Conceição Pereira</b>	Rua João Corrêa, nº 1.171	Vila Sônia
23	<b>EM Idílio Perticaratti</b>	Rua Luzia Borba Ranciaro, nº 246	Antártica
24	<b>EM João Batista Resine Alves</b>	Rua Paulo Setúbal, nº 80	Esmeralda
25	<b>EM Joaquim A. Ferreira Mourão</b>	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1000	Melvi
26	<b>EM José Grego Paineira</b>	Av. Presidente Kennedy, nº 13.499	Caçara
27	<b>EM José Júlio Martins Baptista</b>	Rua Comendador Luiz Caiassa, nº 98	Sítio do Campo
28	<b>EM José Padin Mouta</b>	Rua Bororós, nº 150	Tupi





## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727/2020

SEDUC-9.4.5

29	<b>EM José Ribeiro dos Santos Cunha</b>	Rua A, nº 331	Glória
30	<b>EM Juliana Arias R. de Oliveira</b>	Rua Ildefonso Galeano, nº 150	Tupiry
31	<b>EM Layde Rodrigues Reis Loria</b>	Rua Gaspar Lemos, nº 100	Aviação
32	<b>EM Leopoldo Estasio Vanderlinde</b>	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, s/nº	Nova Mirim
33	<b>EM Lions Clube Ocian</b>	Rua Teofila Vanderlinde, nº 933	Ocian
34	<b>EM Luzia Borba Ranciaro</b>	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, nº 839	Sítio do Campo
35	<b>EM Maestro Luis Arruda Paes</b>	Rua Quatro, nº 921	Nova Mirim
36	<b>EM Manoel Nascimento Júnior</b>	Rua Pernambuco, nº 865	Boqueirão
37	<b>EM M<sup>a</sup> dos Remédios Carmona Milan</b>	Rua Manoel Gonzalez Corujo, nº 57	Melvi
38	<b>EM Mário Possani</b>	Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, nº 451	Caiçara
39	<b>EM Natale de Lucca</b>	Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, nº 476	Quietude
40	<b>EM Newton de Almeida Castro</b>	Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450	Vila Sônia
41	<b>EM Nicolau Paal</b>	Rua Alfredo D' Scragnolli Taunay, nº 41	Ribeirópolis
42	<b>EM Ophélia Caccetari dos Reis</b>	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 552	Anhanguera
43	<b>EM Oswaldo Justo</b>	Rua Primeiro de Janeiro, nº 987	Mirim
44	<b>EM Pablo Trevisan Perutich</b>	Rua Alfredo Niederbichler, nº 243	Anhanguera
45	<b>EM Paulo de Souza Sandoval</b>	Rua 10, nº 91	Esmeralda
46	<b>EM Paulo Shiguel Yamauti</b>	Rua Oscar de Menezes Barbosa, nº 151	Anhanguera
47	<b>EM Prof<sup>a</sup> Elza Oliveira de Carvalho</b>	Rua C, nº 1.039	Glória
48	<b>EM Prof<sup>a</sup> Esmeralda dos S. Novaes</b>	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Quietude
49	<b>EM Prof<sup>a</sup> Isabel Figueroa Bréfere</b>	Rua João Ramalho	Aviação
50	<b>EM Prof<sup>a</sup> Maria Clotilde Lopes Comitre Rigo</b>	Rua 10, nº 141	Esmeralda
51	<b>EM Prof<sup>a</sup> Maria Nilza Silva Romão</b>	Rua do Maçon, nº 1000	Vila Sônia
52	<b>EM República de Portugal</b>	Av. Fumio Myiazi, nº81	Guilhermina
53	<b>EM Roberto Mário Santini</b>	Rua Quito, nº 81	Guilhermina
54	<b>EM Ronaldo Sérgio Alves L. Ramos</b>	Av. Irmãos Adorno, s/n	Sítio do Campo
55	<b>EM São Francisco de Assis</b>	Rua Cornélio Procópio, nº 300	Boqueirão
56	<b>EM Sebastião Tavares de Oliveira</b>	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Quietude
57	<b>EM Sérgio Vieira de Mello</b>	Rua Paulino Borreli, nº 921	Maracanã



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

58	<b>EM Sônia Marize Domingues</b>	Rua G, 1051	Vila Sônia
59	<b>EM Thereza Magri</b>	Rua Leonora Cembroli Martins, nº 280	Antártica
60	<b>EM Vila Mirim</b>	Rua 23 de Outubro, nº 116	Mirim
61	<b>EM Vila Tupiry</b>	Rua Itamacás, nº 70	Tupi
62	<b>EM Arquiteto Oscar Niemeyer</b>	Rua Odair Penellas Baeta s/n	Jd. Princesa
63	<b>EM Gregório França de Siqueira</b>	Rua Antônio Maria, S/N (antiga Rua 10)	Esmeralda
64	<b>EM Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso</b>	Rua Maria Borella Conte, esq. C. av. João André Quintale	Maracanã
65	<b>EM Mahatma Gandhi</b>	Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno s/n	Melvi
66	<b>EM Florivaldo Borges de Queiroz</b>	Rua Monteiro Lobato s/n, Esq. Presidente Kennedy	Ocian
67	<b>EM Albert Einstein</b>	Avenida Lasar Segal, s.n Esq. Rua D. Pedro I	Samambaia
68	<b>EM Felipe Avelino de Moraes</b>	Rua Dino Tognini, 886	Caiçara
69	<b>EM Gov. Orestes Quércia</b>	Rua 1º de Janeiro, 1221	Vila Mirim
70	<b>EM Profª Maria de Lourdes Santos</b>	Rua Vitor Meirelles, 1875	Esmeralda
71	<b>EM Prof. Fued Temer</b>	Rua Leme esquina com Rua Botafogo, 27	Guilhermina
72	<b>EM Circe Sanchez Toschi</b>	Rua Mem de Sá, 01	Aviação
73	<b>E.M. Roberto Francisco dos Santos</b>	Av. Oliveira Lima, nº 971	Ribeirópolis
74	<b>E.M. Visconde de Mauá</b>	Av. Oliveira Lima, nº 972	Ribeirópolis
75	<b>E.M. João Gonçalves</b>	Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 02	Aviação
76	<b>E.M. Valter Salerno</b>	Av. Dom Pedro II esquina com Rua Darcy Sarmanho Vargas	Ocian
77	<b>SEDUC</b>	Rua José Borges Neto, nº 50	Vila Mirim



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.  
Nº 6.727/2020  
SEDUC-9.4.5

## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2020**

**PROCESSO Nº. 6.727/2020**

**1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**2. JUSTIFICATIVA:** A aquisição de hortifrúti para a Alimentação Escolar através da Agricultura Familiar visa atender as Resoluções nº 26 de 17 de junho de 2013 e nº 04/2015 – FNDE, que determinam que 30% dos recursos repassados sejam aplicados na compra de alimentos advindos da agricultura familiar.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de **R\$ 983.610,00 (Novecentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Dez Reais)**, sendo os valores unitários e totais por itens os seguintes:

Item	Descrição	Qtde. Total	Unidade	Valor da contratação por unidade (R\$)	Valor da Contratação total por item (R\$)
1	Abóbora seca, com peso unitário menor que 10kg, com peso unitário menor que 10kg, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de fermento, manchada ou podridão.	4.000	kg	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
2	Alface crespa. Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	15.000	kg	R\$ 8,90	R\$ 133.500,00
3	Banana Nanica Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	90.000	Kg	R\$ 3,33	R\$ 299.700,00



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

<b>4</b>	Banana Prata Primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	50.000	kg	R\$ 3,82	191.000,00
<b>5</b>	Couve manteiga. Com aspecto firme, tamanho e folhas uniformes, cor verde médio. livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	10.000	kg	R\$ 9,20	R\$ 92.000,00
<b>6</b>	Maçã Gala 80-120 frutos Apresentando estágio de maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	20.000	kg	R\$ 6,06	R\$ 121.200,00
<b>7</b>	Maracujá Azedo Comum. Apresentando estágio de maturação adequado, frescor e firmeza, isento de lesões e defeitos graves.	10.000	kg	R\$ 8,38	R\$ 83.800,00
<b>8</b>	Vagem tipo macarrão , de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes , livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	5.000	kg	R\$ 9,53	R\$ 47.650,00

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
<b>09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.07</b> <b>09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.07</b> <b>09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.07</b> <b>09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.07</b>	<b>FEDERAL</b>

#### 5. ENTREGA

**5.1.** A entrega deverá ser realizada ponto a ponto nas Unidades Escolares, conforme relação de endereços (Anexo VI), às 2ª ou 4ª feiras, das 8 horas às 17 horas, conforme programação que será enviada pela Divisão de Alimentação Escolar, devendo



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. \_\_\_\_ DO PROC.

Nº 6.727 /2020

SEDUC-9.4.5

apresentar-se na Seção de Almoxarifado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, antes de iniciar as entregas, para que sejam verificadas pelos técnicos da Secretaria de Educação a qualidade e condições de transportes dos produtos requisitados;

**5.2.** Os produtos deverão ser transportados em caminhão fechado, a fim de garantir a integridade dos alimentos.

**5.3.** A contratada deverá disponibilizar funcionários, devidamente, uniformizados para descarregar os produtos do caminhão e acompanhar a conferência dos itens.

**5.4.** Os produtos deverão estar acondicionados em caixas plásticas próprias para alimentos higienizadas.

**5.5.** Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.

**5.6.** A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.